

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 4/2024/SEAS-COHAB

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MEU SONHO

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para participação no programa de concessão de subsídios Meu Sonho, conforme Decreto Estadual nº 29.890, de 26 de dezembro de 2024, que ocorrerá nos termos discriminados nos itens deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, com recursos próprios, no intuito de proporcionar o acesso à moradia digna em favor de pessoas com família cuja renda bruta mensal não ultrapasse o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que se enquadrem nas regras do programa, idealizou o Programa Meu Sonho. Este programa visa a concessão de subsídios para custeio parcial do valor referente aos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, pela iniciativa privada, sob regras e exigências da Caixa Econômica Federal - CEF.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, estando sob responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

1.3. Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para a participação no processo de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constantes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a abertura de processo seletivo para a concessão de subsídios no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao custeio parcial do valor referente aos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, conforme disposto no Programa Estadual de Desenvolvimento Habitacional, instituído pela Lei Estadual nº 5.709, de 21 de dezembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 29.890, de 26 de dezembro de 2024.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Pessoas com família cuja renda bruta mensal não ultrapasse o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no item 4 deste edital.

4. DA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

4.1. Para ser elegível a participação no **Programa Meu Sonho**, o participante do processo seletivo deverá possuir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos à **data da inscrição**:

- a) não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade do país;
- b) não ter sido beneficiado com unidades habitacionais de outros programas habitacionais de iniciativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- c) residir no Estado de Rondônia há pelo menos 05 (cinco) anos;
- d) não possuir restrições de crédito;
- e) possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), compatível para o financiamento do imóvel pretendido, cuja parcela não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar;
- f) demonstrar interesse em participar do Programa Meu Sonho, por meio de inscrição no cadastro habitacional que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- g) ser aprovado pela análise de crédito da Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) não ser detentor de financiamento imobiliário em trâmite de validação ou ativo, em qualquer instituição financeira;
- i) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no momento da inscrição.

4.2. Os requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*) e *h*) aplicam-se também aos integrantes da composição familiar do candidato.

4.3. A declaração falsa sujeitará o beneficiário a responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, bem como a exclusão do programa.

4.4. A Caixa Econômica Federal será responsável pela análise dos requisitos elencados nas alíneas "a" a "i", sendo imprescindível que o candidato classificado apresente a documentação comprobatória de cada item quando convocado para realizar a análise financeira.

5. DAS FAIXAS DE RENDA E SUBSÍDIO

5.1. Os subsídios do **Programa Meu Sonho** serão concedidos conforme as faixas de renda familiar, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida em portaria, que determinará os valores a serem destinados a cada faixa de renda.

5.2. Os valores dos subsídios para cada faixa são os seguintes:

- a) **Faixa 1:** Famílias com renda bruta mensal de até **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais) terão direito ao subsídio no valor de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
- b) **Faixa 2:** Famílias com renda bruta mensal entre **R\$ 2.850,01** (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais) terão direito ao subsídio de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- c) **Faixa 3:** Famílias com renda bruta mensal entre **R\$ 4.700,01** (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) terão direito ao subsídio de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

5.3. Esses valores serão aplicados para o custeio parcial dos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, conforme as regras do programa e a capacidade de cada faixa de renda.

5.4. As faixas de renda, bem como os valores de subsídio descritos acima, poderão sofrer alterações em caso de mudança na regulamentação do programa, por meio de **edital complementar**. Essas alterações poderão ocorrer devido a modificações em portaria que regulamenta as regras do programa ou em qualquer outra norma pertinente ao Programa Meu Sonho.

6. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A seleção dos beneficiários ocorrerá em duas etapas sucessivas:

- a) Etapa de Realização de Inscrição: compreendida pelo preenchimento de dados pelos candidatos no ato da inscrição, por meio do Sistema Meu Sonho disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, através do endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/meusonho/Inscricao>, **a partir do dia 20 de janeiro de 2025**, visando o encaminhamento dos candidatos selecionados à Caixa Econômica Federal - CEF, para cumprimento da etapa de análise financeira; e

b) Etapa de Análise Financeira: diz respeito à análise de crédito realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, para a aprovação, ou não, de financiamento habitacional em favor do candidato a beneficiário do Programa Meu Sonho.

6.2. A classificação dos candidatos inscritos se dará pela ordem de inscrição no Sistema Meu Sonho, disposta no item 6.1., alínea "a", pela Secretaria de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

6.3. O Sistema Meu Sonho irá registrar a data e horário de inscrição que será utilizado como critério de ordenação dos candidatos.

6.4. Após a classificação, a SEAS indicará, por meio do Sistema Meu Sonho, os empreendimentos habitacionais disponíveis para financiamento.

6.5. O candidato deverá acessar o Sistema Meu Sonho, analisar as opções e selecionar o empreendimento de sua preferência.

6.6. Após a escolha, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar-se à Caixa Econômica Federal – CEF para a realização da análise de crédito.

6.7. O candidato que não selecionar um empreendimento dentro do prazo será considerado como não tendo interesse nos empreendimentos indicados naquele momento e aguardará a próxima indicação de empreendimentos pela SEAS, sem prejuízo à sua posição na ordem classificatória.

6.8. Além dos candidatos convocados para a análise de crédito, outros 30% (trinta por cento) do total de inscritos, em ordem de classificação, serão dispostos em uma lista de suplentes, a qual será utilizada para suprir eventuais desistências, desclassificações ou outras situações que possam gerar vagas remanescentes no programa.

6.9. Os candidatos da lista de suplentes poderão ser chamados por meio de edital de convocação, conforme necessidade, respeitando a ordem classificatória.

6.10. O candidato que tiver sua análise financeira reprovada pela instituição financeira poderá interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação da decisão negativa.

7. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do Sistema Meu Sonho disponibilizada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/meusonho/Inscricao>, **a partir do dia 20 de janeiro de 2025**.

7.2. As inscrições permanecerão abertas enquanto restarem subsídios disponíveis para o custeio do valor da entrada de financiamento de imóveis.

7.3. As inscrições serão autodeclaratórias, não sendo necessário anexar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

7.4. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

7.5. O candidato que prestar informações falsas, incompletas ou inexatas durante o processo de inscrição será automaticamente excluído do programa, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente.

7.6. Após a conclusão da inscrição online e escolha do empreendimento, o candidato deverá comparecer à agência da Caixa Econômica Federal indicada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com a documentação comprobatória para formalização do pedido de financiamento imobiliário e sujeitar-se a etapa de análise financeira.

8. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE FINANCEIRA

8.1. Na etapa de análise financeira, o candidato deverá comparecer agência da Caixa Econômica Federal indicada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no Sistema Meu Sonho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da escolha do empreendimento.

8.2. Nesta etapa, o candidato deverá comparecer a agência da Caixa Econômica Federal indicada munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência no Estado de Rondônia atual, referente aos últimos 2 (dois) meses.
- d) Comprovante de residência que ateste que o beneficiário reside há mais de 5 (cinco) anos em Rondônia (contas de água, luz, telefone, contratos de aluguel, etc.) ou declaração que ateste o cumprimento deste requisito, devidamente assinada pelo candidato e por 2 (duas) testemunhas, conforme o modelo constante no **anexo III**.
- e) Comprovante de renda bruta familiar (contracheques, declaração de imposto de renda, extratos bancários, etc.), referente aos últimos 3 (três) meses;
- f) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

8.3. A Caixa Econômica Federal será responsável pelo o processo de análise financeira, incluindo o recebimento e aferição da legitimidade da documentação apresentada, a análise de crédito, o contato com o candidato para solicitar documentos adicionais ou correção de documentos faltosos, bem como a prestação de orientações sobre o financiamento, valores envolvidos na contratação, o subsídio aportado pelo Governo do Estado de Rondônia e quaisquer outros detalhes necessários para a efetivação da aquisição do imóvel.

9. DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O candidato com crédito aprovado pela análise financeira terá direito ao valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), aportado pelo Governo do Estado de Rondônia, que será abatido no valor de entrada do contrato de financiamento de aquisição de imóvel.

9.2. O candidato deverá aguardar a indicação de imóvel dentro do empreendimento apto para aquisição a partir do Programa Meu Sonho, que será indicado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

9.3. Caso o candidato com análise de crédito aprovada tenha interesse na aquisição do imóvel indicado, deverá comparecer à Caixa Econômica Federal para assinatura do contrato de financiamento.

9.4. O candidato que optar por não adquirir o imóvel indicado manterá seu lugar na ordem de classificação, sendo a indicação do imóvel proposta ao próximo candidato respeitada a ordem de classificação.

9.5. O candidato que manteve a sua classificação terá a oportunidade de selecionar um novo imóvel se, porventura, houverem novos empreendimentos indicados no Sistema Meu Sonho pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

9.6. O candidato que, mesmo classificado, não tenha selecionado nenhum empreendimento para aquisição de imóvel e, conseqüentemente, não tenha formalizado contrato de financiamento, aguardará pela próxima indicação até que se encerrem os subsídios disponibilizados pelo Governo do Estado de Rondônia para o exercício financeiro vigente, conforme quadro do Anexo I.

9.7. Encerrados os subsídios destinados ao exercício financeiro vigente, a Secretaria de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS promoverá um novo processo de seleção, utilizando os recursos previstos no orçamento do próximo exercício financeiro.

9.8. Os candidatos que não realizarem a contratação do financiamento, independentemente de estarem classificados ou não, serão desclassificados do programa, incluindo àqueles que, embora classificados, não tenham selecionado nenhum empreendimento.

9.9. Os candidatos desclassificados nos termos do item anterior poderão participar de novo processo seletivo, desde que preencham todos os critérios de elegibilidade estabelecidos no edital correspondente ao próximo exercício financeiro.

10. DA LOCALIDADE

10.1. O quantitativo de subsídio inerente ao Programa Meu Sonho, constante no quadro do **anexo I** deste edital, será destinado à contratação de imóveis nas seguintes localidades, conforme previsto no planejamento do programa:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES
Porto Velho	2.500
Ji-Paraná	500
Ariquemes	250
Guajará-mirim	250
Jaru	250
Ouro Preto do Oeste	250
Cacoal	250
Rolim de Moura	250
São Francisco do Guaporé	250
Vilhena	250

10.2. O quantitativo de unidades disponível por município, conforme indicado no quadro do item 10.1. deste edital, é estimativo e poderá ser alterado, conforme conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, levando em consideração critérios técnicos, sociais e de demanda habitacional.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma, com descrição das datas previstas para cada etapa do processo seletivo, está disponibilizado no **anexo II** do presente Edital.

11.2. As etapas do processo seletivo que não estão incluídas no cronograma deste edital poderão ser regulamentadas em editais subsequentes, publicados conforme a conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, bem como as datas apresentadas neste edital, que podem ser alteradas, se necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no programa implica na aceitação irrestrita das condições deste edital e norma do Programa Meu Sonho, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, reserva-se o direito de revogar, anular ou alterar as regras deste edital por conveniência administrativa, oportunidade ou necessidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, não ensejando ao candidato direito à indenização.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

12.4. Para mais informações e esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail **meusonho@seas.ro.gov.br**.

12.5. O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo seletivo poderá ser desclassificado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

12.6. A declaração ou documentação falsa e/ou inexata dos dados constantes no formulário e seus anexos, poderá ensejar no cancelamento da inscrição ou anulação de todos os atos decorrentes, a qualquer momento.

12.7. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, não se responsabilizará por quaisquer informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.

12.8. Os casos omissos e que não se encontrem previstos neste Edital, serão analisados individualmente pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

12.9. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS não se responsabilizará pela gestão do e-mail do candidato, de modo que a verificação do recebimento em caixa de spam ou lixeira será de responsabilidade integral do mesmo.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Diretor Técnico de Políticas Públicas - DIRT/SEAS

Delegação de poderes - Portaria nº 576 de 06 de maio de 2024 (0048442357)

Porto Velho/RO, data e hora da assinatura.

ANEXO I - QUANTITATIVO DE SUBSÍDIOS

UND	ANO	QNT DE SUBSÍDIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2024	Aproximadamente 2.433	até R\$ 30.000,00	R\$ 72.990.000,00
2	2025	Aproximadamente 2.255		R\$ 67.650.000,00
3	2026	Aproximadamente 210		R\$ 6.300.000,00
4	2027	Aproximadamente 25		R\$ 750.000,00
TOTAL				R\$ 147.690.000,00

ANEXO II- CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	27 de dezembro de 2024
Período de inscrição	20 de janeiro de 2025 (abertas enquanto houver subsídio disponível)
Divulgação dos candidatos classificados para a fase de escolha do empreendimento e da análise financeira	A definir
Etapa de escolha de empreendimentos	A definir
Etapa de análise financeira	A definir

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE 5 (CINCO) ANOS DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e do RG nº [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], declaro, sob as penas da lei, que resido no Estado de Rondônia há mais de 5 (cinco) anos.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela sua veracidade, ciente de que a falsidade das declarações ou a omissão de informações poderá acarretar sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da legislação vigente.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e de minha

inteira responsabilidade, ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Para os devidos fins, esta declaração é firmada por mim e confirmada pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data: [CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Assinatura do Declarante:

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: [NOME DA TESTEMUNHA 1]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
RG: [XXXXXXXXXX]

Assinatura: _____

Nome Completo: [NOME DA TESTEMUNHA 2]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
RG: [XXXXXXXXXX]

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056085218** e o código CRC **630D9BA6**.